



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

“Art. X. O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.

IV - comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar três principais pontos: que a família beneficiária do programa receba efetivamente uma carga de gás em botijão cheio, minimizando o risco de fraudes por quantidade; a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados; e a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do Auxílio Gás do Povo.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715995452>